

LEI N° 1946/2014

De 12 de Março de 2014

ACRESCENTA O PARÁGRAFO § 7º, AO ARTIGO 13 DA LEI N° 1.769 DE 2009.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou e eu, Prefeito Municipal de Xambrê sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 13, da Lei n° 1.769, de 2009, o seguinte parágrafo:

§ 7º Caso se trate de parcelamento do solo urbano para fins residenciais implantados em decorrência de política habitacional levada a efeito pelo Governo Federal ou Estadual, direta ou indiretamente, o percentual de que trata o § 2º, deste artigo poderá ser reduzido pelo Executivo Municipal, após parecer prévio opinativo do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, aos 12 de março de 2014.

LUCAS CAMPANHOLI
Prefeito Municipal de Xambrê